



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação- Coordenação de Educação Especial

ASSUNTO: Atendimento Terapêutico na Sala de Aula

COMISSÃO ESPECIAL:

André Luciano Alves;

Evanir da Silva Canabarro;

Sandra Regina Vieira Loyola;

Silvia Regina Borges Moraes;

Zoraida da Silva Alves.

RELATORA: Zoraida da Silva Alves.

PARECER N°: 257/2023

APROVADO EM: 26/05/2023.

1. INTRODUÇÃO

Este Conselho Municipal de Educação- CME, por meio da Comissão Especial indicada para estudo e avaliação da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, via Ofício do Gabinete n.º 22, de 02 de fevereiro de 2023, apropriou-se a respeito das diretrizes e normas gerais de atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino com necessidades educacionais especiais, buscando também o viés de referenciais teóricos de estudiosos do tema, para entender e manifestar-se, sob a ótica técnica e pedagógica, com amparo na legislação da Educação Especial.

Dos questionamentos abordados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Educação Especial os quais foram estudados pela Comissão Especial:

“- Da existência de normativas, notas técnicas ou legislações que orientem quanto ao rito de ingresso e do exercício desta função no âmbito da escola;

- Da documentação a ser exigida da contratante do AT e seu responsável técnico; da documentação a ser exigida para identificação e cadastro do AT;

- Sobre qual deve ser a formação inicial e específica do AT;

- Sobre o acompanhamento e supervisão do AT; sobre o Plano Terapêutico AT;

- Quais as justificativas aceitas, no entendimento deste CME, para a inserção da prática do AT no espaço escolar público municipal e sobre quem deve comprovar a necessidade de AT em ambiente escolar.”

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

É indiscutível o avanço nas políticas públicas voltadas para a inclusão escolar, mas

há muito que avançar no aspecto de atender a todas as especificidades, quando se trata dos recursos humanos que precisam estar à disposição das escolas para os diferentes atendimentos. Levando em consideração que é fundamental observar os aspectos subjetivos inerentes ao processo de escolarização que podem apresentar fragilidades do estudante no encontro com os colegas, professores e demais atores da escola, o atendimento por profissionais especializados é o elo fundamental dessa mediação. A inclusão escolar é então a grande possibilidade de inserção social de crianças/ adolescentes com necessidades especiais quando se deparam no convívio com o outro, em diferentes idades e comportamentos.

A Lei Federal 12.764/12, ao instituir a Política de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, garantiu, nos casos de comprovada necessidade, o direito da criança autista e matriculada em escola regular, de possuir acompanhante em sala de aula, com pós graduação em educação especial. Embora não tenha definido quais deveriam ser as funções do acompanhante especializado ao qual a lei se refere, o Decreto n.º 8.368/14 esclareceu esta dúvida acerca deste profissional que deve estar integrado ao contexto escolar e possuir domínio no acompanhamento de crianças autistas e com outras deficiências, dentro da escola. O acompanhante é um profissional com conhecimento de Educação Especial.

Na rede municipal de ensino de Sapucaia do Sul, conforme preconiza a Resolução o Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado respectivamente de forma complementar ou suplementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela, (Artigo 9º-Título V-Res. CME,N.32/2022).

O AEE na escola envolve professores e especialistas para os atendimentos nos seguintes espaços e ações pedagógicas, (Res.CME n.º 32/2022-Art. 13, I, a-e)

- Atendimento temporário;
- Estimulação precoce;
- Enriquecimento curricular;
- Centros de atendimento educacional especializado;
- Atendimento pedagógico hospitalar ou domiciliar.

A necessidade de apoio aos estudantes, conforme determina a LBI n.º 13.146/2015, deverá ser analisada por uma comissão da escola, composta pelo professor regente do AEE, equipe pedagógica e professor da turma.

Os estudantes com necessidades de Atendimento Educacional Especializado serão atendidos nas escolas da rede municipal pelos seus profissionais:

- Professor titular da turma;
- Profissional de Apoio;
- Especialista (em Sala de Recursos Multifuncional) e
- Pelo CEMAPP- Centro Municipal de Apoio Psicológico e Psicopedagógico.

3. CONCEITUALIZAÇÃO

Denomina-se Atendente Terapêutico, o profissional da área da saúde, especializado em Análise do Comportamento (ABA) que faz parte de uma Equipe Multidisciplinar que acompanha a criança em seu tratamento médico/terapêutico. (Organização Neurodiversa pelos direitos do autista-ONDA);

Segundo Sereno (2006), o papel do AT-Atendente Terapêutico é promover a independência e autonomia do estudante (...) seria então no ambiente escolar, alguém que está em cena para garantir que mais tarde o estudante acompanhado possa permanecer nesse ambiente mesmo com a sua ausência, de forma que isso não lhe comprometa em termos de

intração, entre outros. Seria uma presença que busca tornar-se desnecessária.(...) SERENO, D. Acompanhamento Terapêutico e Educação Inclusiva. Psychê: Revista de Psicanálise, n.18, p.167-179, set. 2006.

Na rede municipal de ensino de Sapucaia do Sul, para atuar no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a educação especial, devendo ser comprovada com:

- Formação em cursos de licenciatura plena em educação especial ou em uma de suas áreas;
 - Pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura plena, nas diferentes áreas do conhecimento;
 - Complementação de estudos em áreas específicas da educação especial, posterior licenciatura e a pós-graduação, por meio de cursos de formação continuada.
- O professor do AEE tem como atribuições:
- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
 - Identificar, produzir e organizar estratégias e serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade, considerando as necessidades específicas das crianças/estudantes em todos os espaços do AEE;
 - Elaborar e executar o plano do AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
 - Organizar o tipo e o número de atendimentos as crianças/estudantes na sala de recursos.

Acompanhante Especializado não é igual ou sinônimo de Atendente Terapêutico.

Na rede Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, o Profissional Especializado é o responsável pelos atendimentos nas Salas de Recursos Multifuncionais, que atua em consonância com os professores titulares, planejando e construindo planos de trabalho adequados às demandas e especificidades dos estudantes.

O Profissional de Apoio Escolar previsto na Lei Federal n.º 13.146/2015, que atua no apoio às crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista, que apresentam alto grau de dependência no desenvolvimento das atividades escolares, auxiliando nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras pertinentes ao contexto escolar deve ter formação mínima de Ensino Médio e participar de capacitação e de formação continuada, oferecidos pela mantenedora ou outra instituição.

4. BASES LEGAIS e REFERENCIAIS TEÓRICOS

CME- Conselho Municipal de Educação. Resolução n.º 32/2022;

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. MEC/SEESP, Brasília, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. Nota Técnica n.º 24/2013/MEC/SECADI/DPEE. Brasília, DF, 21 mar. 2013.

BRASIL. Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF, 27 dez. 2012.

Artigos visitados:

[HTTPS://INSTITUTOSINGULAR.OR/AUTISMO-ESOLA/#:~:TEXT=A](https://institutosingular.or/autismo-esola/#:~:TEXT=A) função do AT de, sua participação de forma autônoma.

Acompanhamento Terapêutico Escolar: uma atuação caracterizada pelo “entre”- revistaestilosdaclinica@usp.br

<https://ondaautismo.com.br-Conselho> Existe lei que determine a presença de um Atendente Terapêutico (A.T) EM Sala de Aula? Qual a função e formação do acompanhante especializado em Sala de Aula?- Por Claudia Hakim

SERENO, D. Acompanhamento Terapêutico e Educação Inclusiva: Revista de

Psicanálise, n.18, p.167-179, set. 2006. Acompanhamento Escolar e transtornos do Espectro do Autismo

Matos, A.,&Diniz,A.(2014).Acompanhamento Terapêutico e educação inclusiva: a voz dos ATs. In R.C.S. Souza, M.A.G. Bordas,&c.S.Santos(Orgs.), Formação de professores e cultura inclusiva (PP.45-66). São Cristovão:UFS joisebertazzo@gmail.com- Acompanhamento Escolar e transtornos do Espectro do Autismo

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Considerando os questionamentos encaminhados a este Conselho Municipal de Educação, a Comissão Especial compreende que a atuação do Atendente Terapêutico- AT possui características gerais relativas à inclusão, o que permite por meio de pesquisa e estudo responder a seguir:

- a) Da existência de normativas, notas técnicas ou legislações que orientem quanto ao rito de ingresso e do exercício desta função no âmbito escolar;

O Acompanhamento terapêutico na escola é um trabalho voltado à socialização daqueles que apresentam sofrimento e dificuldades no contexto da escola.

O trabalho do Terapeuta no âmbito das escolas tem sido uma prática crescente, visto que o espaço escolar é considerado como o principal cenário das relações em diferentes etapas da vida, e fundamental para a cultura contemporânea; é onde ocorrem grandes e significativos movimentos sociais e políticos em que o cidadão encontra visibilidade e voz.

A LBI Nº 13.146/2015-Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência apresenta no capítulo IV o direito à educação, no qual consta que a “educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” (Art.27).

Seguindo na linha do que preconiza a referida lei, temos no artigo 28, inciso XVII, que atribui ao poder público o dever de garantir a oferta de profissionais de Apoio escolar.

O Profissional de Apoio Escolar é pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (inciso XIII, do Art.3º).

A rede municipal de ensino conta com a disponibilidade do Profissional de Apoio, com formação em nível médio que executa suas atribuições nos termos previstos no artigo 3º, inciso XIII.

Além do cumprimento da lei mencionada, as escolas contam com as Salas de Recursos Multifuncionais com profissionais com formação em pedagogia ou área da educação, somadas à formação em educação especial, psicopedagogia institucional e /ou clínica, dentre outras, no âmbito de formações continuadas na área específica da educação inclusiva.

Nesse sentido, Fráguas e Berlinck (2001) afirmam que o acompanhante atua em uma posição de “entre” – entre o pedagógico e o terapêutico. Na mesma direção, Melão (2008), ao descrever sua própria experiência enquanto acompanhante terapêutica escolar, afirma as incertezas que envolvem este lugar, pois, trata-se de um lugar “entre” a psicanálise e a educação e que, deste modo, não está muito bem delimitado.

Considerando as definições mencionadas a Comissão consegue abstrair que o AT-Atendimento Terapêutico no âmbito escolar vai mediar o processo de inclusão escolar do estudante, atuando na relação entre estudante e os professores, no sentido de que o processo pedagógico aplicado encontre visibilidade para o estudante assistido, o que explica a colocação (...) “entre o pedagógico e o terapêutico”(…), emissor e receptor cuja mensagem está centrada nos recursos pedagógicos, ainda que este canal (AT) não apresente no contexto os recursos definidos para aplicá-los.

“No cenário atual brasileiro, observa-se que o espaço profissional reservado aos acompanhantes terapêuticos escolares tem sido ocupado, na maioria dos casos, por estagiários (Matos & Diniz, 2014). Os estagiários, de modo geral, são vinculados aos cursos de psicologia, pedagogia, mas há também profissionais de áreas como educação física e fisioterapia (Nascimento, 2015). Entretanto, de modo distinto, o Atendimento Terapêutico, acompanhante especializado, segundo Berenice Piana (autora da Lei), não pode ser um estagiário, considerando que deve ser um especialista. Já o profissional de Apoio Escolar com formação em nível médio”.

Respondendo ao questionamento da SMED, quanto “à legislação que regulamenta o ingresso, que orienta sobre o rito de ingresso e da função a ser desempenhada pelo AT-Atendente Terapêutico”, esse Conselho manifesta-se reiterando o que dispõe a legislação já mencionada.

O CME esclarece que o rito de ingresso fica a critério da mantenedora, por meio do Serviço de Coordenação de Educação Especial, o qual deve observar que:

- a) O ingresso do AT no âmbito da escola da rede municipal ocorrerá com previa avaliação dos trâmites ocorridos, que resultaram no encaminhamento do profissional, pela judicialização por parte da família, junto ao Plano de Saúde e consequente cumprimento do atendimento terapêutico na escola;
- b) Que a Mantenedora uma vez autuada, para o cumprimento deste atendimento, deverá realizar o encaminhamento da melhor forma possível, dialogando com o serviço de supervisão da empresa contratada pela família e com o profissional designado para atender o(a) estudante no âmbito da Sala de Aula;
- c) Deve reunir os atores da escola (Pais, professor titular, orientador educacional, supervisor, profissional de apoio e o(a) especialista responsável pela Sala de Recursos), para juntos compreender e acolher o AT que irá acompanhar o estudante na escola;
- d) A equipe escolar deve estabelecer previamente o tempo necessário, a data de início e de finalização do acompanhamento e a carga horária a ser cumprida na escola;
- e) A equipe escolar definirá a forma de avaliação dos resultados com apresentação à família;
- f) Estabelecer as necessidades do atendimento que poderá ocorrer dentro e/ou fora da sala de aula, observadas as especificidades e necessidades do estudante assistido;
- g) Realizar registro, enquanto coordenadoria da Educação Especial e/ou SOE e professor regente, a fim de que cada experiência sirva de estudo para posteriores formações com os profissionais que atuam no atendimento especializado.

O A.T é uma demanda individual direcionada pelo interesse particular da família, a qual responsabiliza-se pelas despesas financeiras com o respectivo profissional, ou pelo Plano de Saúde que o manterá.

O A.T está atrelado ao Plano de Trabalho que deverá ser acompanhado pelo supervisor da empresa contratada pela família e/ou pelo Plano de Saúde, financiado pela família do estudante.

O atendimento terapêutico será realizado pelo profissional contratado pela família, como interesse individual, recomendado na fase inicial de escolarização, respeitando o tempo e o ritmo da criança no que se refere à interação com os demais e a permanência na escola.

O serviço do A.T deve promover a participação e a integração do paciente/estudante no universo social escolar, encaminhando-o para a autonomia e independência;

Importante considerar que a escola já cumpre a legislação quanto ao atendimento à inclusão, por meio dos atendimentos do professor regente, profissional de Apoio e do (a) Especialistas nas Salas de Recursos Multifuncionais;

A interrupção do atendimento terapêutico, ao longo do período estabelecido, poderá ocorrer por entendimento e parecer da equipe pedagógica da escola, haja vista a autonomia da escola e dos profissionais que executam o trabalho com o estudante assistido.

São motivações para a suspensão do atendimento terapêutico em sala de aula:

- Quando comprovado o desenvolvimento do estudante por meio do trabalho dos profissionais da escola;
- Quando for observado que o AT cumpriu o seu objetivo e que os profissionais da escola darão conta da continuidade do trabalho inclusivo da escola;
- Quando for observado e comprovado que o profissional responsável pelo atendimento terapêutico ao contrário de desenvolver a autonomia, investe, equivocadamente, na dependência da sua presença junto ao estudante.

5. CONCLUSÃO

É fundamental que:

- A escola assegure quatro horas diárias de efetivo trabalho docente, não cabendo a intervenção de outros profissionais no efetivo exercício da regência de classe;

- Que o Atendente Terapêutico conheça previamente o estudante e a família, para obtenção das informações (laudo, comportamento, e etc.) a fim de que aproveite o tempo com o investimento no acompanhamento e nas intervenções para trabalhar as dificuldades do estudante.

- O AT assegure a realização das atividades propostas além da sala de aula, inclusive fora da escola, junto à família, implementando as iniciativas, no sentido de que o estudante seja estimulado a realizá-las;

Espera-se que o atendente terapêutico, de forma sintética, desenvolva as seguintes ações:

- a) Conhecer a família do estudante;
- b) Trabalhar a autonomia e a socialização;
- c) No grupo, desmistificar as diferenças, trabalhando o diálogo;
- d) Auxiliar as habilidades motoras;

e) Conhecer o estudante e a proposta política e pedagógica da escola e o plano de trabalho da turma, para planejar com a supervisora da instituição o atendimento terapêutico a ser aplicado;

f) Ser útil ao estudante com o propósito de ser desnecessário.

Salienta-se que o AT destinado ao estudante deve considerar caso a caso, para que também o planejamento a ser executado possa moldar-se a sua forma de aprender, sem perder a essência do ensinar.

O objetivo do AT é auxiliar o estudante para que ele sinta e vivencie a escola como um lugar onde possa emergir e que as suas potencialidades possam ser vistas como significativas e singulares.

O Atendimento Terapêutico ocorrerá por tempo determinado, encaminhado por meio da judicialização da família, será acolhido pela escola, respeitado o trabalho da escola que está amparado na autonomia profissional e na organização administrativa e pedagógica, observadas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

O Atendimento Terapêutico ocorrerá de forma articulada, sem substituir as atividades da sala de aula comum, sala de recursos e demais atividades escolares ou atendimento especializado.

O Atendimento Terapêutico requer uma avaliação da equipe escolar, de forma a identificar o desenvolvimento do estudante e a necessidade de continuidade do atendimento na escola e em diálogo com a família apresentar o parecer pedagógico da escola.

Portanto, não há legislação que estabeleça um rito de ingresso do AT na escola, a não ser a observância dos trâmites administrativos e pedagógicos, este último da essência do universo escolar inclusivo.

A mantenedora remete-se a orientação quanto à documentação a ser exigida à contratante do AT e seu responsável Técnico.

Este Conselho parte do princípio de que a família seja conhecida no âmbito escolar e que já possua o Laudo Médico em seus registros, orientando-a para formalizar a solicitação da permissão do ingresso do AT no ambiente escolar, a fim de atender de forma individualizada o beneficiário do Plano de Saúde;

A solicitação será analisada pela equipe pedagógica da escola (professor titular da turma, profissional de apoio escolar, especialista da sala de recursos multifuncional, orientador educacional e orientador pedagógico e com a Coordenação de Educação Especial) os quais emitirão parecer e avaliação das necessidades ou não dos serviços, com base no desenvolvimento educacional do estudante.

A família poderá acatar ou não a decisão da equipe da escola, podendo recorrer à instância judicial, se assim entender.

Uma vez judicializado, o processo será acompanhado pela Procuradoria Geral de Governo- PGM e pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Educação Especial.

Com base na decisão judicial, a mantenedora, por meio do serviço da Coordenação de Educação Especial, cumprirá o requerido, acolhendo o profissional da empresa e encaminhando-o à escola, com prévia observância dos trâmites a seguir:

a) Carta de apresentação do profissional que irá atuar no atendimento terapêutico;

b) Juntamente com a carta é indispensável a apresentação do currículo que integra o contrato do (a) profissional que executará o Atendimento Terapêutico, encaminhado pela empresa, o qual deve constar de formação mínima em nível superior na área da educação, saúde, psicologia e pós graduação em educação especial, respeitada a exigência contratual da empresa demandada, ou pelo Plano de Saúde, custeado pela família do estudante;

c) Na Carta deve constar informações quanto à habilitação e identificação do Supervisor dos serviços prestados pela empresa contratada, bem como endereços e telefones para contato;

d) A Carta deve constar da informação do início e da previsão término do atendimento ao estudante, no âmbito escolar;

e) O encaminhamento do profissional para a escola deverá ocorrer com agenda prévia dos profissionais da escola para que juntos possam vislumbrar a abordagem de um novo ator em Sala de Aula, visto que o Terapeuta também será recebido pelos demais estudantes da turma.

f) O profissional deverá comparecer com a mãe/pai a fim de que estes participem da apresentação do profissional na escola, visto que a contratação é pessoalíssima e tem um propósito que deve ser conhecido e acolhido por todos.

g) Todo o rito mencionado deve ser acompanhado pela Coordenação de Educação Especial da SMED.

Sobre o Plano Terapêutico do Atendente Terapêutico, questionamento “f”, Of. Gab. Secr. n.22/2023, lançamos o olhar aos registros dos estudiosos e escritores Matos & Diniz, 2014, que se referem ao Acompanhamento Terapêutico Escolar sendo pensado a partir da perspectiva da inclusão escolar como ato terapêutico, considerando o estabelecimento como um laço social, o investimento no sujeito e a atenção aos efeitos terapêuticos envolvidos em todo o processo inclusivo. De modo geral, o acompanhante terapêutico vai atuar como mediador entre o estudante e os desafios que lhes são apresentados. O AT vai viabilizar o processo de inclusão e permitir que o assistido não veja a escola tão custosa e desafiadora para o estudante.

O Plano terapêutico será realizado pelo AT com a supervisão da empresa, em consonância com o plano de aula do professor titular e da rotina da escola.

O profissional Terapeuta criará estratégias de sua competência para mediar a realização das atividades propostas pelo professor titular, conforme a capacidade cognitiva do estudante, respeitadas as suas necessidades e especificidades.

O profissional Terapeuta atuará mediando e auxiliando o estudante a realizar as atividades propostas, utilizando os meios terapêuticos que viabilizem o entendimento e a possível execução das atividades.

Portanto, o Plano terapêutico, respondendo à questão “f” é de competência do Terapeuta, respeitada a proposta pedagógica da escola que é inclusiva, uma vez que dispõe de Profissional de Apoio e de Sala Multifuncional para o atendimento especializado.

As justificativas para o acolhimento do Atendimento Terapêutico em Sala de Aula estão pautadas no cumprimento de decisão judicial, decorrente da judicialização por parte da família e de cumprimento de Plano de Saúde demandado.

A escola inclusiva, em cumprimento a legislação deve dispor do Atendimento Especializado (AEE) e do Profissional de Apoio, o que já é cumprido na rede municipal de ensino.

O Atendimento Terapêutico atenderá na escola, a partir da prescrição médica dos atendimentos de saúde e por encaminhamentos de competência da família,

O trabalho do atendente terapêutico na escola deve ter data de início e de término, haja vista que este deve desenvolver as atividades vislumbrando a autonomia do estudante, fortalecendo-o para desenvolver-se no espaço social da escola com a independência necessária para viver e conviver na sociedade.

Complementando o que diz respeito à relação do AT com o professor titular, recorreremos aos referenciais teóricos Kupfer e Petri (2000), os quais referem-se que o acompanhamento pode auxiliá-lo na compreensão da singularidade da criança, promovendo um olhar ampliado para além da função pedagógica. Além disso, esse profissional pode contribuir com a atuação do professor e demais atores escolares ao possibilitar a percepção dos avanços da criança que ultrapassam a dimensão das aprendizagens formais.

A necessidade de AT no ambiente escolar manifestada por interesse da família, com apresentação de laudo médico (prescrição) será avaliada com a equipe de profissionais da escola, acompanhada pela coordenação pedagógica, considerando sempre que os atores educacionais de competência da escola estão previstos nos artigos: 7º, 12 e 13 da Resolução n.º 32 do Conselho Municipal de Educação- CME.

A comprovação de que a escola dispõe dos profissionais competentes para prestar atendimento ao estudante e o parecer pedagógico, não impedem a judicialização da família em querer ofertar por meio de Plano de Saúde próprio o AT em Sala de Aula, todavia trata-se de uma iniciativa individual da família e externa ao Planejamento Pedagógico da Escola, a qual não sofrerá qualquer modificação, uma vez que é construído dentro da proposta da escola inclusiva.

A partir dos estudos concluímos que:

O AT será acolhido quando por determinação judicial para mediar o trabalho executado pela escola sempre em favor do estudante, por tempo determinado;

O profissional deverá ter prévio contado com a família e o estudante, antes de iniciar o acompanhamento na escola, por um período de no mínimo cinco dias úteis (quatro horas diárias) de convivência;

A formação do atendente terapêutico deverá ser em nível superior (cursos admissíveis já mencionados) com pós-graduação em Educação Especial.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário realizado em sessão do dia 26 de maio de 2023.

Evanir da Silva Canabarro

Presidente do CME

Registre-se e publique-se